Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 598/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5600/2019
PROTOCOLO	: 1979130
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
INTERESSADOS	: SUPERMERCADO JULIANE - ME VITORINA ARAÚJO-ME
VALOR	: R$ 251.912,21
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que, por meio da documentação exigida, evidencia a realização dos atos de acordo com a legislação pertinente é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que contém os requisitos legais, devidamente assinada e publicada na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019 e da Ata de Registro de Registro de Preços n.º 012/2019, realizados pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 012/2019, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Porto Murtinho***, objetivando registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, E.S.F. Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado no montante de R$ 251.912,21.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – 6134/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6978/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Extrai -se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º

012/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial objetivou o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender Hospital Municipal Oscar Ramires Pereira, E.S.F. Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 021/2019 foi instruído com o Termo de Referência (pp. 229-248), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 4-228), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 3 e 249), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 251-254), edital e seus anexos (pp. 316-395), parecer jurídico (p. 315), publicação do extrato do edital (p. 396), documentos necessários para habilitação dos licitantes (pp. 397-464), certidões de regularidade fiscal (pp. 424-430 e 449-453), propostas apresentadas (pp. 465-540), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 541-560), adjudicação pelo pregoeiro (p. 556), homologação pelo ordenador de despesa (p. 563-584), publicação da imprensa (p. 585).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetivada no valor previsto de R$ 251.912,21, com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes vencedoras. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 30/04/2019 (pp. 610-642), com atendimento as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que o prazo quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS nº 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 021/2019 e da Ata de Registro de Registro de Preços n.º 012/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/MRM
BFJV/dssm